



direito

no coop



EDIÇÃO ESPECIAL

representa 

O julgamento do STF acerca da responsabilidade de pagamento do IPVA e seus contornos para o Cooperativismo de Crédito

O tema da responsabilidade tributária pelo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em veículos alienados fiduciariamente já havia sido abordado em nossa [Edição nº 56 do Direito no Coop](#). No entanto, a recente e histórica conclusão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) impõe a necessidade desta edição especial para detalhar os contornos finais da decisão e, sobretudo, os seus profundos impactos para o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

O STF, ao analisar o Recurso Extraordinário n. 1.355.870/MG (Tema 1.153 da Repercussão Geral), consolidou, por unanimidade, o entendimento de que as instituições financeiras (credores fiduciários), incluindo as cooperativas de crédito, não podem ser cobradas pelo IPVA de veículos que financiam, ressalvada apenas a consolidação da propriedade plena.

O julgamento no STF e a virada de voto do Ministro Relator

O recurso, interposto pelo Banco Pan S.A. contra o Estado de Minas Gerais, questionava a constitucionalidade da [Lei Mineira nº 14.937/2003](#), que elegia o credor fiduciário como contribuinte e o devedor fiduciante como responsável solidário pelo IPVA. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) havia validado essa cobrança, forçando o credor fiduciário a figurar na execução fiscal. O Ministro Luiz Fux (Relator), em seu voto original proferido no Plenário Virtual em março de 2025, propôs o provimento do recurso, declarando a inconstitucionalidade material da lei mineira ao eleger o credor fiduciário como contribuinte. Fux reconheceu que o signo de riqueza do IPVA recai sobre o devedor fiduciante, que exerce a posse direta e os atributos de uso e gozo do bem.

Contudo, inicialmente, o Relator admitia a possibilidade de o legislador estadual eleger o credor fiduciário como responsável tributário subsidiário, por entender que haveria uma "substancial vinculação" do credor ao fato gerador. Os Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia acompanharam o Relator nessa fase inicial.

O ponto de inflexão veio com o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin, que abriu divergência parcial. Zanin concordou com a inconstitucionalidade do credor como contribuinte, mas argumentou que a atribuição da sujeição passiva na condição de responsável tributário também seria inconstitucional.

Zanin baseou sua argumentação na jurisprudência do STF ([Tema 302/RG](#)), que exige que a atribuição de responsabilidade a terceiros ([art. 128 do CTN](#)) deva assegurar ao responsável a possibilidade de retenção ou ressarcimento do ônus econômico do tributo, para que este não arque com o custo final. Zanin apontou que, no contrato de alienação fiduciária, o Código Civil ([art. 1.368-B, parágrafo único](#)) não confere ao credor fiduciário o direito de exigir o repasse do IPVA. Sem essa previsão, a responsabilização resultaria em um custo irreversível para o credor fiduciário, tornando a cobrança confiscatória.

Diante desses argumentos, o **Ministro Luiz Fux readequou seu voto** para aderir integralmente à tese da divergência, reconhecendo que a ausência de mecanismo legal de repasse tornaria a responsabilização insustentável no sistema jurídico.

Análise Econômica do Direito: danos macroeconômicos que uma eventual cobrança importaria ao mercado de crédito

O Ministro Luiz Fux, ao complementar seu voto, incorporou argumentos de Análise Econômica do Direito (*Law and Economics*). Foi fundamental a consideração dos riscos de se manter o credor fiduciário como sujeito passivo tributário, especialmente os impactos negativos sobre o fomento da economia e a dinamização das relações de consumo e crédito.

Assim, a argumentação jurídica que prevaleceu foi justificada na análise dos danos macroeconômicos que a cobrança importaria ao mercado de crédito, tais como:

- **Aumento inevitável dos juros:** se o credor fiduciário fosse responsabilizado pelo IPVA, isso geraria um risco e um custo irreversível. Estudos econômicos anexados ao processo indicaram que a validação da cobrança poderia aumentar o *spread* das operações de financiamento de veículos em 17,7 a 22 pontos percentuais, elevando a taxa de juros média de 27,0% para até 49,0% ao ano. A manutenção da decisão evita esse encarecimento e o escasseamento do crédito.
- **Defesa do desenvolvimento nacional:** os riscos macroeconômicos de se onerar os credores eram severos, incluindo a projeção de queda de 33,1% nas vendas de veículos novos e a contração do Produto Interno Bruto (PIB). Ao afastar essa responsabilidade, o STF protege a dinâmica de fomento da economia e dinamização das relações de consumo e crédito, que é o cerne do instituto da alienação fiduciária.
- **Prejuízo à arrecadação global:** o efeito negativo sobre a arrecadação de tributos (outros que não o IPVA) foi estimado em R\$ 52 a 68 bilhões em dois anos, superando qualquer ganho marginal de IPVA.

A Decisão Final e a Tese Fixada

A Suprema Corte, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, reformando o acórdão do TJMG e restabelecendo a sentença que extinguiu a execução fiscal contra o credor fiduciário.

A tese de Repercussão Geral (Tema 1.153) foi fixada nos seguintes termos:

"É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem".

Portanto, a única exceção à ilegitimidade passiva do credor ocorre quando a propriedade plena se consolida em seu nome, em realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma, a partir da data em que for imitado na posse direta do bem. Esta hipótese se enquadra na responsabilidade tributária por sucessão, conforme o Art. 131, I, do CTN e o Art. 1.368-B, parágrafo único, do Código Civil.

A decisão teve seus efeitos modulados (efeitos *ex nunc*), produzindo efeitos apenas a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito (ocorrida em 6 de outubro de 2025). Foram ressalvadas as ações judiciais e processos administrativos pendentes de conclusão até essa data

Impactos para o Cooperativismo de Crédito

A decisão do STF é de extrema importância para o cooperativismo de crédito, que utiliza amplamente a alienação fiduciária em suas operações de crédito veicular. O afastamento da responsabilidade pelo IPVA garante a estabilidade e a manutenção das condições competitivas do crédito cooperativo.

O crédito concedido pelas cooperativas é um catalisador de demanda e investimento nas localidades onde atuam. A decisão do STF preserva o "círculo virtuoso" que o crédito cooperativo gera, refletido em diversos indicadores locais.

Assim, a manutenção da responsabilidade no devedor fiduciante:

- **Protege o equilíbrio contratual:** a decisão impede que as cooperativas de crédito sejam oneradas por débitos tributários dos cooperados inadimplentes, garantindo que o custo do IPVA recaia sobre quem realmente manifesta a capacidade contributiva (o cooperado possuidor e utilizador do veículo).
- **Fomenta a oferta de crédito:** evita-se o provável encarecimento e escasseamento do crédito para aquisição de veículos, o que poderia prejudicar diretamente os cooperados e a expansão das operações de crédito das cooperativas.
- **Garantia do pacto federativo:** a decisão protege o Pacto Federativo ao evitar a concentração indesejada de arrecadação do IPVA nos estados e municípios maiores que sediam as grandes instituições financeiras, direcionando a receita para o local de domicílio do devedor/usuário do veículo.

Além disso, a decisão é crucial para a natureza das cooperativas, que redistribuem sobras entre seus associados, buscando preços e tarifas mais justas. Serem forçadas a arcar com débitos tributários dos cooperados inadimplentes comprometeria diretamente esse modelo de redistribuição com os demais cooperados e a política de preços competitivos.

Em suma, a decisão do STF não apenas corrigiu uma inconstitucionalidade material e formal, mas também assegurou a funcionalidade econômica do modelo de financiamento de veículos no país, protegendo o papel crescente e benéfico do cooperativismo de crédito como um motor de desenvolvimento local, inclusão financeira e concorrência no Sistema Financeiro Nacional.



Sistema**OCB**
CNCPOC | OCB | SESCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

 | [sistemaocb](#)

www.somoscooperativismo.coop.br

Adicione comunicacao@ocb.coop.br à sua lista de contatos